



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

O Vereador abaixo-assinado, nos termos do Art. 129 do Regimento Interno, apresenta a Vossa Excelência o presente Pedido de Providência, para após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, ser encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Christiano Spadetto**, sugerindo que a Administração Pública Municipal crie o Projeto Sapequinha.

O Pedido de Providências ora apresentado visa solicitar a Administração Municipal a criação do Projeto Sapequinha para atender as crianças de 4 a 7 anos, já que o esporte, através de projetos sociais, ajuda a desenvolver a criança como um ser social, ligando a educação, a cultura e o esporte. Para tanto se torna necessário um desenvolvimento das competências humanas em paralelo e em conjunto fundamentalmente com as instituições educacionais. Considerando há relevância social de compreender como se dá o processo de inclusão da criança em projetos sociais de educação pelo esporte, este estudo descritivo exploratório teve como perspectiva, investigar, compreender e dimensionar o processo de inclusão de crianças nos Projetos Sociais de Educação pelo Esporte. Na busca dos objetivos do estudo, utilizou-se uma entrevista semiestruturada com os coordenadores dos Projetos “Brinca Mane” (IAS), aprendendo pelo Esporte (IGK) e Segundo Tempo (IC). No estudo percebeu-se que tanto os objetivos quanto às metodologias utilizadas pelos projetos têm semelhanças entre si. Isso auxilia na compreensão da inclusão social como um processo não institucional e sim social, onde família, sociedade, escola e projetos obtêm maiores resultados se trabalhados juntos.

Certo da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 29 de novembro de 2022.

**PROFESSOR WESLEY**

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



**Processo:** 8682/2022

**Tipo:** Pedido de Providência: 152/2022

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 01/12/2022 08:36:46

**Procedência:** Professor Wesley

**Assunto:** Sugere que a Administração Pública Municipal crie o Projeto Sapequinha.

---





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XXX/20XX

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS (SAPEQUINHA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o PROJETO SAPEQUINHA - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS ENTRE 04 E 07 ANOS, no Município de Conceição do Castelo, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** São objetivos do PROJETO SAPEQUINHA no Município de Conceição do Castelo.

I - Construção/reconstrução do resgate da cidadania de crianças em situação de vulnerabilidade e risco social, possibilitando a progressiva participação dos mesmos na sociedade organizada e na estrutura descentralizada, participativa e democrática do Município;

II - Garantir a todo cidadão o direito à infância sua inserção no mercado de trabalho e à integração comunitária e social.

III - Atender prioritariamente crianças em situação de risco pessoal e social, residentes nos focos de exclusão, social, oferecendo atividades complementares ao período escolar e ações socioeducativas para as famílias.

IV - Promoção da socialização, facilitando a cobrança de resultado tanto na aprendizagem quanto na frequência escolar e também na postura de estudante, na competitividade saudável, na elevação da sua autoestima, no desenvolvimento físico, motor e de raciocínio.

V - Inserção de hábitos de limpeza, higiene, alimentação e da aproximação dos membros da família.

**Art. 3º** O PROJETO SAPEQUINHA, sem prejuízos de outras iniciativas, deverá atender, sempre que possível, a crianças através de atividades que busquem alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo 2º da presente lei.

**Art. 4º** O PROJETO SAPEQUINHA deverá ser executado de forma experimental, nos anos de 2023 e 2024.

**Art. 5º** Ficam estabelecidas parcerias das Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O princípio fundamental da parceria é o compartilhamento de responsabilidades entre os parceiros na execução das ações. Desta forma, cada parceiro tem sua participação, que visa não só a agregar, mas também a maximizar resultados.

§ 2º Fica instituída a coordenação do referido projeto à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** O PROJETO SAPEQUINHA tem como público-alvo, crianças na faixa etárias de 4 a 7 anos, provenientes de famílias vulnerabilizadas pela pobreza, situação familiar e demais crianças e adolescentes que queiram participar.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**§ 1º** Os critérios de participação no presente projeto, se restringem à idade, à boas atitudes enquanto estudantes, inclusive de nota média bimestral, à formação da solidariedade no trabalho com os colegas e nas atitudes baseadas em princípios e valores presentes em nossa sociedade.

**§ 2º** Os critérios descritos acima deverão ser acompanhados por meio de fichas avaliadas nas escolas de referência de cada criança ou adolescente, bem como no próprio Projeto Sapequinha.

**Art. 7º** Para a execução do projeto, fica estabelecida a organização de Curso de Preparação e Capacitação para as pessoas que irão desenvolver o projeto.

**Parágrafo Único.** A organização do curso deverá ser composta, obrigatoriamente de estudo minucioso dos objetivos do projeto, estudo das características de cada faixa etária e do estudo de condições socioeconômicas e sua relação com os problemas sociais e familiares, relacionamento humano/socialização e dinâmicas do trabalho em grupos.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, obrigado a proceder mensalmente a avaliação do projeto, visando construir momentos reflexivos que permitam à equipe analisar a realidade e os fatos, para daí direcionar ações, aprendendo pela experiência.

**Art. 9º.** Para consecução dos objetivos pretendidos pela presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo seletivo simplificado, 02 (dois) profissionais com formação em Educação Física, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**§ 1º** Os contratados autorizados pela presente lei serão filiados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social e se submeterão ao regime jurídico especial, através de contrato administrativo por prazo determinado.

**§ 2º** A remuneração dos contratados na forma do disposto no caput do presente artigo respeitará ao que for definido para o cargo de Professor de Educação Física, constante da Estrutura Administrativa do Município, não se equiparando as quaisquer cargos da estrutura do Município para qualquer outro fim.

**§ 3º** De acordo com as necessidades do Projeto Sapequinha, fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar mediante processo seletivo simplificado, até 06 (seis) monitores da área de desportos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 10.** Somente será admitida a participação da criança ao PROJETO SAPEQUINHA que comprovar residência no Município.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 29 de Novembro de 2022.

**PROFESSOR WESLEY**

Vereador da Câmara Municipal de

Conceição do Castelo-ES

Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 32003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

